

## Termo Cessão de Uso

**CESSÃO DE USO Nº 04/2023 - TRE/PB**

Processo SEI nº 0008487-86.2023.6.15.8000

TERMO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, neste ato representado por seu Diretor Geral, **ANDRÉ VIEIRA QUEIROZ**, doravante designado **CEDENTE** e, de outro lado, a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - SEDEC**, CNPJ nº 08.778.326/0001-56, com endereço no Centro Administrativo Municipal - CAM, R. Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria, João Pessoa - PB, 58073-480, Telefone (83) 9 9998-2929, e-mail: americacastro@educa.joaopessoa.pb.gov.br, doravante designado **CESSIONÁRIA**, neste ato representado por **MARIA AMÉRICA DE ASSIS CASTRO**, brasileira, casada, CPF nº 308.XXX.104-XX, celebram o presente **Termo de Cessão de Uso**, em conformidade com a Resolução TSE nº 22.685/2007, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de cessão de uso, a título de empréstimo, tem por objeto ceder, temporariamente, **200 (duzentas) urnas eletrônicas**, sendo 150 (cento e cinquenta) de seção e 50 (cinquenta) de contingência, a serem utilizadas na eleição para **SELEÇÃO INTERNA DE DIRETORES ESCOLARES** da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa - SEDEC, a realizar-se **no dia 11 de dezembro de 2023, no horário das 08h00 às 20h00**, nos locais descritos no Requerimento de Empréstimo do Sistema Eletrônico de Votação.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

2.1 - As urnas eletrônicas de seção descritas na cláusula primeira serão instaladas, para a recepção dos votos, nas escolas municipais descritos no Requerimento de Empréstimo do Sistema Eletrônico de Votação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1- Caberá ao Cedente:

- I - Ceder 200 (duzentas) urnas eletrônicas, a título de empréstimo, para o processo eleitoral em questão, nos moldes da CLÁUSULA PRIMEIRA;
- II - Indicar servidores com conhecimento técnico sobre instalação, operação e segurança da



urna eletrônica, visando a acompanhar sua utilização durante todo o processo eleitoral;

III - Configurar o *software* parametrizador de eleições não oficiais - KitParam, adequando-o ao presente processo eleitoral, sendo que o controle do aplicativo ficará restrito aos servidores do cedente, devidamente credenciados, bem como proceder à geração de mídias e à carga das urnas eletrônicas;

IV - Manter sob sua guarda e responsabilidade, através de servidores designados, as mídias contendo os programas, que somente poderão ser repassados a outro servidor devidamente designado, mediante a assinatura de termo de responsabilidade;

V - Fazer a devida inspeção, através de técnicos devidamente habilitados, antes de as urnas serem instaladas e ao término do processo eleitoral, sendo que os eventuais custos decorrentes de reparos e reposição de componentes da urna eletrônica deverão, em conformidade com o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA, item 3.2, I, deste instrumento, ser arcados pela Cessionária.

3.2 - Caberá à Cessionária:

I - Arcar com os custos relativos a suprimentos, manutenção, reparos e reposição de componentes e extravio dos equipamentos cedidos, responsabilizando-se, ainda, pela utilização dos equipamentos cedidos exclusivamente para o fim solicitado, na forma estipulada no presente termo, sem prejuízo das ações cíveis e penais cabíveis;

II - Providenciar segurança para garantir a integridade física dos técnicos do Tribunal envolvidos na eleição, e dos equipamentos, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido com a urna eletrônica.

III - Credenciar, junto ao Cedente, pessoa responsável pelo recebimento, guarda e devolução dos equipamentos;

IV - Retirar, junto ao NVI de João Pessoa, situado na Av. Hilton Souto Maior, s/n, José Américo, João Pessoa, CEP: 58.046-600, fones (83) 3231-4956 e 3231-4747, fax: (83) 3231-3529, os equipamentos objeto do presente Termo de Cessão de Uso, no **dia 07/12/2023, no período das 13h às 18h;**

V - Devolver, no **dia 12 de dezembro de 2023, no período das 13h às 18h**, no local descrito no subitem anterior, o material descrito da CLÁUSULA PRIMEIRA;

VI - Dar efetividade à presente cessão, expedindo os atos pertinentes;

VII - Arcar com o transporte das urnas eletrônicas, que deverá ser realizado em veículo fechado e que acomode as urnas de forma adequada (posição horizontal da embalagem);

VIII - Providenciar a confecção de cédulas eleitorais na proporção de 5% (cinco por cento) do eleitorado apto, para, no caso de defeito insanável na urna eletrônica, continuar a votação com urna convencional (de lona);

IX - Providenciar, junto ao Cartório Eleitoral da circunscrição correspondente, urnas convencionais de lona na proporção de 5% (cinco por cento) do número de seções que funcionarão no pleito, para o caso de acontecer o descrito no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES**

4.1 - Em hipótese alguma será permitida a realização de auditoria dos programas e dos conteúdos dos disquetes por entidade alheia ao funcionamento da Justiça Eleitoral;

4.2 - É proibida a cópia total ou parcial do *software* da urna eletrônica, assim como quaisquer alterações, nos termos da Lei nº 9.609/1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual sobre programas de computador e sua utilização;

4.3 - A abertura da urna eletrônica, seja qual for a finalidade, somente será efetuada por

servidor credenciado pelo Cedente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

5.1 - Caberá à Coordenadoria de Eleições – COESC, indicar o gestor e os fiscais do presente termo de Cessão de Uso, no âmbito da sua competência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente termo terá vigência a partir da data de assinatura até **odia 12 de dezembro de 2023**, encerrando-se com a efetiva entrega das urnas, nos moldes dispostos no subitem V do item 3.2 da CLÁUSULA TERCEIRA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA DA CESSÃO**

7.1 - É facultado aos partícipes denunciar esta cessão de uso a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que a tornem material ou formalmente inexequível.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

8.1 - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes pactuantes do presente termo.

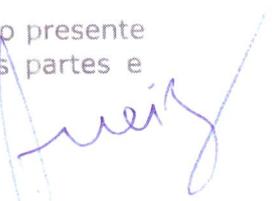
#### **CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

9.1 - O presente termo encontra amparo legal na Resolução TSE nº 22.685, de 13/12/2007, bem como no Processo Administrativo nº 0008487-86.2023.6.15.8000.

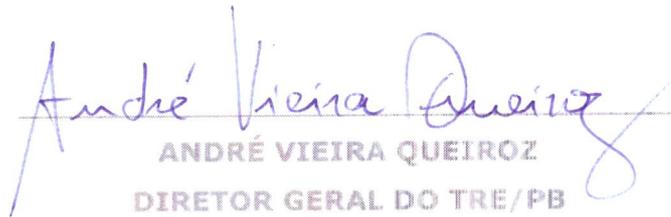
#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 - Para dirimir questões desta cessão, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Cessão de Uso lavrado em via única e assinado eletronicamente pelas partes e publicado no Diário Oficial da União.



João Pessoa, 06 de dezembro de 2023.

  
ANDRÉ VIEIRA QUEIROZ  
DIRETOR GERAL DO TRE/PB



---

MARIA AMÉRICA DE ASSIS CASTRO  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA